

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Requer informações acerca da temática Educação para o trânsito na BNCC da Educação básica.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a, com fulcro no art.50, §2º da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja solicitado ao Sr. Ministro da Educação, por meio de requerimento dirigido à pasta, que informe, de maneira detalhada, se e de que forma a BNCC de todas as etapas da Educação Básica atende ao art. 76 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que incumbe ao Poder Público “a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito”.

JUSTIFICAÇÃO

A educação para o trânsito é temática extremamente relevante na formação dos futuros cidadãos e, neste sentido, o tema já está detalhadamente regulamentado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, na qual destacam-se os seguintes dispositivos:

“Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do

CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

Art. 77. No âmbito da educação para o trânsito caberá ao Ministério da Saúde, mediante proposta do CONTRAN, estabelecer campanha nacional esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito.

Parágrafo único. As campanhas terão caráter permanente por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo intensificadas nos períodos e na forma estabelecidos no art. 76.

Art. 78. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, por intermédio do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.

Art. 79. Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo. ”

A legislação é bastante abrangente, obrigando a presença da Educação para o trânsito ao longo de todo o processo educativo, no conjunto

de seus componentes curriculares, e não apenas como uma disciplina, e deve seguir proposta do CONTRAN.

Ainda sobre o currículo da educação básica, sabe-se que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi aprovada na reunião do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação e homologada pelo Ministro da Educação em dezembro de 2017 para o ensino fundamental e em dezembro de 2018 para o ensino médio.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já estava prevista na Constituição Federal. O art. 210 da Carta Magna determina que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996) explicita, em seu art. 26, que “os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ”

A BNCC deve então atender, como vimos, à Lei nº 9.503/97, devendo obrigatoriamente trazer de forma ampla e transversal a temática de Educação para o trânsito.

Portanto, diante do exposto, solicita-se informações detalhadas que mostrem se e de que forma a BNCC atende à exigência legal.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA